

LAY-OFF SIMPLIFICADO

No âmbito do pacote de medidas legislativas que têm vindo a ser aprovadas, destinadas aos cidadãos, às empresas e às entidades públicas e privadas, na sequência da infeção epidemiológica por COVID-19, destacamos na **ÁREA LABORAL** o Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26.03.2020, que entrou em vigor a 27.03.2020 e produz efeitos até 30.06.2020, sem prejuízo de uma eventual prorrogação por mais 3 meses após ponderação da evolução das consequências económicas e sociais da COVID -19.

O QUE É

Medida excecional e processualmente ágil que visa garantir a sua aplicação num curto espaço de tempo, com vista a manter os postos de trabalho existentes, permitindo às empresas a redução temporária do período normal de trabalho ou a suspensão de contrato de trabalho, destinadas a

EMPRESAS EM SITUAÇÃO DE CRISE EMPRESARIAL, no caso de:

- encerramento total ou parcial decretado por decisão das autoridades políticas ou de saúde;
- paragem total ou parcial da atividade devido a interrupção das cadeias de abastecimento globais, ou a suspensão ou cancelamento de encomendas;
- quebra de pelo menos 40% da faturação no período de 30 dias anterior ao do pedido, com referência à média mensal dos 2 meses anteriores a esse período, ou ao período homólogo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

PROCEDIMENTO

- requerimento em formulário eletrónico apresentado pela entidade empregadora através do portal IEPF online em que declara a situação em que se insere a empresa e identifica os trabalhadores que devem ser colocados em 'lay-off';
- informar, por escrito, os trabalhadores abrangidos e o prazo previsível da interrupção da atividade e audição prévia de comissão de trabalhadores e delegados sindicais, quando existam;
- declaração do empregador conjuntamente com certidão de contabilista certificado da empresa que ateste a paragem da atividade da empresa ou a quebra da faturação;
- existência de plano de formação profissional aprovado pelo IEPF;
- durante o período de aplicação das medidas de apoio, bem como nos 60 dias seguintes, o empregador não pode cessar contratos de trabalho, através de despedimento coletivo ou por extinção do posto de trabalho.

MEDIDAS

APOIO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, com ou sem formação, em caso de redução temporária do período normal de trabalho ou da suspensão do contrato de trabalho:

- **APOIO FINANCEIRO**, por trabalhador, destinado exclusivamente ao pagamento de remunerações, no valor igual a 2/3 da retribuição ilíquida do trabalhador, com a garantia de um valor mínimo igual ao do salário mínimo nacional (€ 635) e até um máximo de 3 RMMG (€ 1.905), sendo 70 % assegurado pela Segurança Social e 30 % assegurado pelo empregador;
- medidas com a duração de **1 MÊS** prorrogável mensalmente, **ATÉ UM MÁXIMO DE 3 MESES**;
- este mecanismo pode ser conjugado com a vertente da formação profissional, acrescentando uma **BOLSA DE FORMAÇÃO**, no valor de 30 % do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) (€ 131,64), sendo metade para o trabalhador e metade para o empregador (€ 65,82). A bolsa e os custos com a formação serão suportados pelo IEPF, I. P.

Ou, em alternativa:

PLANO EXTRAORDINÁRIO DE FORMAÇÃO:

- **APOIO EXTRAORDINÁRIO MÁXIMO** correspondente a metade da RMMG (€ 317,50), por trabalhador, com a duração de 1 mês;

Os empregadores que beneficiem destas medidas têm ainda direito a:

- **INCENTIVO FINANCEIRO** para apoio à normalização da atividade da empresa, no valor da retribuição mínima mensal garantida (€ 635), por trabalhador, pago de uma só vez;
- **ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CARGO DO EMPREGADOR**, relativamente aos trabalhadores abrangidos e membros dos órgãos estatutários.